ID: 6B3D3E146B2D4
Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação da empresa **IVAN SILVA SANFONA & CIA, CNPJ n° 33.625.193/0001-25,** visando a **CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA, PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA SEMANA CULTURAL DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação da empresa **IVAN SILVA SANFONA & CIA, CNPJ n° 33.625.193/0001-25,** no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Monsenhor Gil - PI, 18 de agosto de 2022.

Prefeito Municipal

ID: F36C50C6A17F4
Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 058/2022 - INXG

Procedimento Licitatório: nº. 06/2022

Processo Administrativo: nº 064/2022

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA, PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NAS FESTIVIDADES DA SEMANA CULTURAL DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

Contratante: Município de Monsenhor Gil - PI

Contratado: IVAN SILVA SANFONA & CIA – ME, CNPJ n° 33.625.193/0001-25

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Recursos: Orçamento Geral do Município de 2022 e outros.

Data da assinatura: 18 de agosto de 2022.

Vigência: 90 dias a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

ID: 702229DDDC714
Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 614 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Estrutura o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1994, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Monsenhor Gil-Pi, passa a ser estruturado e regido pelas disposições contidas na presente.

Art. 2º - Sistema de Controle Interno – SCI é o processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da entidade, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis de órgãos da entidade, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da Administração Pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
III – conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; e
IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
V - caráter orientativo do controle prévio, concomitante e superveniente.

Art. 3º - A Controladoria-Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, é responsável por gerenciar, normatizar e estruturar o Sistema de Controle Interno de acordo com as normas constitucionais, legais e as estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O SCI será estruturado em torno de três linhas de defesa, as quais deverão cooperar mutuamente para o atingimento dos objetivos institucionais dos órgãos da Administração Municipal.

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º - A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das suas transações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar eventos que possam causar situações indesejadas, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais e das políticas públicas municipais, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar adequada comunicação entre os agentes envolvidos, e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas operações.

Art. 6º - O ambiente de controle constitui-se em um conjunto de normas, processos de trabalho e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a Administração e deverá ser criado a partir do mapeamento dos processos de trabalho do órgão ou entidade, com definição das tarefas, métodos de execução, responsáveis e destinatários, de acordo com os seguintes requisitos:

I - identificação e avaliação das transações dos órgãos e entidades de acordo com suas materialidades, relevâncias e vulnerabilidades;
II - estruturação das transações por meio de normas internas de execução, as quais devem apresentar de forma clara e objetiva:
a) tarefa que deve ser executada;
b) responsável por cada tarefa;
c) metodologia para execução de cada tarefa, com indicação das etapas, modelos de documentos e checklists, quando necessários;
d) destinatário do resultado de cada tarefa;

III - segregação de funções em cada transação, de modo que nenhum agente tenha poderes sobrepostos de executar e validar uma tarefa.

Art. 7º - Avaliação de riscos constitui-se em um processo dinâmico e interativo, cujo objetivo é identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos institucionais ou de não consecução dos interesses públicos, os quais deverão ser avaliados de acordo com seu impacto e probabilidade de ocorrência, de modo que os riscos de maior impacto e probabilidade devem ser tratados com prioridade em relação aos demais, sucessivamente na seguinte ordem:

(Continua na página seguinte)